



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.070, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza Instituição a fornecer CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, para as pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Pratinha e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou eu, Prefeito Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Pratinha a instituir a Carteira Municipal de identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Pratinha-MG.

Art. 2º - A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, na conformidade e com as garantias estabelecidas pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Caberá ao Departamento Social a execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único - A execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será feita de forma colaborativa com os órgãos do Estado de Minas Gerais e do Governo Federal, responsáveis por sua execução nos respectivos níveis de governo.

Art. 4º- A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida pelo Departamento Social, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Pratinha.

§ 1º- O Departamento Social deverá encaminhar relatório mensal ao órgão Estadual de Minas Gerais responsável pela execução da Política Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a relação de Carteiras de Identificação do Autista emitidas em âmbito municipal.

§ 2º - O Departamento Social poderá transferir a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista, a sociedade civil que atue precipuamente na defesa dos direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, mediante parceria (Lei nº 13.019/2014). Nesta hipótese, caberá à entidade parceira a emissão do relatório que trata o §1º deste artigo, com cópia para o Departamento Social.

Art. 5º - A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA será gratuita e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 1º - Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência Policial.

§ 2º - É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 6º - Para ter direito a Carteira Municipal de Identidade do Autista – CMIA, o interessado ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível, acompanhado da indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada;

V- Local, data e assinatura do requerente.

§ 1º - A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

§ 2º - No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de Pratinha, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 3º - O Órgão ou Entidade responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identidade do Autista, havendo possibilidade técnica e financeira, deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para emissão da Carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.

Art. 7º- Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA).

Art. 8º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias da sua publicação.

Art. 9º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 10º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 29 de Novembro de 2022.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 29/11/2022.